LEI N.º 434, de 12 de Agosto de 2005.

EMENTA: **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO I. P. T. U., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I. P. T. U., referente aos exercícios financeiros de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

§ 1º- Para pagamento do Imposto Predial (terreno com construção) 50% (cinqüenta por cento) e para pagamento do Imposto Territorial (terreno sem construção) 30% (trinta por cento).

§ 2º.- Para fazer jus aos descontos previstos no “caput” deste artigo, o contribuinte deverá quitar o I. P.T.U., em cota única até o dia 30 Setembro de 2005.

Art.2º- Até o dia 30 de Setembro de 2005, os valores poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, sem os descontos previstos no § 1º, com os valores reais, sem juros, multas e correção monetária.

§ único - A partir de 01 de Outubro de 2005, os valores sofrerão uma correção mensal de 1% (um por cento).

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, 12 de Agosto de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL